



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 030/2021

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 027/2021, "Concede incentivo financeiro à empresa Tatilaine Ramos Martins Leidens."

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 03/05/2021

Data da Votação: 24/05/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva a **concessão de incentivo financeiro** a Empresa **Tatilaine Ramos Martins Leidens, CNPJ 28.812.374/0001-20**, com base na Lei Municipal n.º 2514/2010, que *dispõe sobre o programa de incentivos às empresas e estabelece as condições para sua concessão e suas alterações*; A empresa já estava instalada no Município desde 2017, no Bairro Cidade Nova, atua na Fabricação de móveis com predominância de madeira (31.01-2-00).

Segundo o Projeto, **pretende-se a concessão de incentivo financeiro** para : - **Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos; Participação na despesa dos alugueis** pelo período de 2 anos, podendo ser prorrogado até 5 anos, no montante igual a 40%, hoje no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais); **Participação ou pagamento das despesas com transporte de equipamentos**, móveis ou maquinários necessários para instalação ou ampliação da empresa, mediante ressarcimento, limitado a R\$1500,00 (hum mil e quinhentos reais); **Participação ou pagamento de mão-de-obra com infraestrutura**, consistente na construção de acessos, bem como espaço interno utilizados pela empresa, montagem de sistema hidráulico, elétrico, pneumático, e afins a instalação ou ampliação da empresa, mediante ressarcimento limitado a R\$3.000,00 (três mil reais);

Em **contra partida**, a empresa se compromete a manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo; aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS; Manter os 10 (dez) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti e criar 1 (um) novo posto de trabalho no período de 2 (dois) anos.

O **Executivo Justifica o projeto de lei** no interesse público de conceder incentivos como forma de efetivar a política municipal de desenvolvimento, como forma de aumentar retorno financeiro de forma direta e indireta, visando também a manutenção dos empregos e incremento da economia local. Ainda, justifica que a empresa hoje possui 10 postos de trabalho e pretende aumentar 5. Afirma que por se tratar de atividade com crescimento constante, diversificará a economia local, incentivando inclusive a atividade turística, visto que Ivoti recebe grande gama de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

ciclistas mensalmente. Foi juntada a documentação, em especial contrato de locação firmado com a empresa Acacia Couros Ltda (CNPJ 88.274.907/0001-90), para o imóvel localizado na Rua Ereno Edwino Dillebrug, nº 880, no bairro Feitoria Nova/RS., no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e; o balanço e certidões.

É o relatório.

2) PARECER

A **Constituição Federal**, no **art. 30, I** regra que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Já o **art. 170, VIII, da CF/88**, disciplina que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano, observado entre outros princípios, a busca do pleno emprego.

Quando a Competência, a **Lei Orgânica dispõem no art. 16, I, alínea "f"**, que Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao que segue: assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito a ao incentivo à indústria, ao comércio e à agropecuária. Ainda, a **Lei Orgânica, no seu art. 171, X, alínea "c"**, regra que o Município agirá para promover o desenvolvimento econômico, de forma direta ou não, através de estímulos fiscais e financeiros.

Para cumprir tais dispositivos, foram aprovadas e sancionadas as **Leis Municipais n. 2514/2010 e 3314/2020**, as quais dispõem sobre programa de incentivo às empresas e institui o programa de recuperação econômica do Município em razão da Pandemia de COVID-19. As referidas leis disciplinam as condições para condições dos incentivos.

Lendo atentamente a justificativa é possível constatar uma incoerência quanto a atividade da empresa, pois o documento faz referencia a atividades ligadas ao setor de turismo, especificamente ciclismo. Sendo recomendável a retificação da justificativa quanto ao ponto.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, sendo retificada a justificativa. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 24 de maio de 2021.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122